



MENSAGEM AO LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

APROVADO  
Em: 14/08/25

RECEBIDO EM:  
13/08/25  
Câmara Municipal de Potengi - CE

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei EM REGIME DE URGÊNCIA que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais para pagamento de precatórios expedidos contra o Município de Potengi.

A presente iniciativa visa conferir segurança jurídica à Administração Pública Municipal e aos credores da Fazenda Pública, permitindo a realização de acordos vantajosos ao erário, em conformidade com o art. 100, § 11, da Constituição Federal, que exige a existência de lei específica municipal para essa finalidade.

Importa ressaltar que tais acordos promovem economia aos cofres públicos, celeridade na quitação de obrigações judiciais e desafogamento da dívida precatorial, desde que observadas as diretrizes constitucionais da legalidade, isonomia e respeito à ordem cronológica, conforme exigem o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

Na certeza de contar com a compreensão e o apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 08 de agosto de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 41/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

**PROJETO DE LEI N° 41/2025  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDOS  
JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE  
PRECATÓRIOS, MEDIANTE CONDIÇÕES  
ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais com credores de precatórios expedidos contra o Município de Potengi, inscritos regularmente, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Os acordos referidos no art. 1º deverão observar os seguintes requisitos:

- I - Existência de precatório regularmente expedido e inscrito;
- II - Manifestação expressa do credor ou de seu representante legal quanto ao interesse no acordo;
- III - Redução mínima de 40% (quarenta por cento) do valor total do crédito atualizado, salvo se for inferior ao limite de RPV vigente;
- IV - Respeito à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, salvo anuênciia do Tribunal competente;
- V - Homologação judicial do acordo.

**Art. 3º** É facultado ao Poder Executivo Municipal, nos casos em que o valor do acordo for superior ao limite estabelecido para Requisições de Pequeno Valor (RPV), propor o pagamento



de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que haja concordância expressa do credor e aprovação judicial.

§1º O parcelamento deverá constar expressamente do termo do acordo judicial.

§ 2º O inadimplemento de qualquer das parcelas poderá ensejar o vencimento antecipado das demais, nos termos pactuados.

**Art. 4º** Os pagamentos decorrentes dos acordos firmados com base nesta Lei deverão ser realizados com recursos próprios do Município, oriundos de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de créditos adicionais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 5º** Os acordos somente produzirão efeitos após a sua homologação judicial e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi/CE, 08 de agosto de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI